



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003 /2025

SÚMULA: Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração que realizam transporte intermunicipal contínuo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 62, IV e art. 180, da Lei Complementar nº 08/2020, o auxílio-alimentação de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do cargo de Motorista que exerçam suas funções:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, no transporte diário de pacientes para outros municípios;

II – Na Administração Municipal, quando atuarem no transporte diário de alunos para o município de Londrina/PR.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mediante valor fixado por Decreto do Poder Executivo, limitado ao teto de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Parágrafo único. O valor destina-se exclusivamente a subsidiar despesas alimentares dos motoristas referidos no art. 1º, no exercício efetivo de suas funções.

Art. 3º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei:

I – Terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensão;





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – Não será base de cálculo para contribuições previdenciárias ou imposto de renda;

III – Não será acumulado com o pagamento de diárias ou indenizações de viagem, salvo em casos excepcionais de deslocamento com pernoite fora do Município, devidamente justificados e autorizados.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento por licença médica ou auxílio-doença;

II – Gozo de férias;

III – Licença para tratar de interesses particulares;

IV – Suspensão por processo administrativo disciplinar ou sindicância;

V – Reclusão ou qualquer forma de impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 16 de Julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar, em caráter legal e definitivo, o **auxílio-alimentação de natureza indenizatória** destinado aos motoristas da Secretaria de Saúde e da Administração Municipal, que realizam transporte diário de pacientes e alunos para outros municípios, notadamente Londrina/PR.

A presente proposta visa garantir maior segurança jurídica e transparência na concessão desse benefício, por meio de uma norma legal específica e compatível com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente aos motoristas que exercem funções externas regulares, com jornada extensa. **O valor, limitado ao teto de R\$ 1.000,00 mensais, será definido por decreto**, conforme a realidade financeira do Município e a necessidade do serviço.

A presente proposição tem amparo no artigo 180 da Lei Complementar nº 08/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, que expressamente prevê:

“Art. 180. O auxílio alimentação poderá ser concedido aos servidores municipais, com valores e regras fixados mediante Lei própria.”

Importante destacar que o benefício possui caráter indenizatório, não integra a remuneração, não incide contribuição



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

previdenciária ou imposto de renda, e não gera direito à incorporação, atendendo ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Complementar nº 08/2020.

Art. 62. Constituem indenizações ao servidor:

IV - Alimentação.

Nesse sentido, **não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro** nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entende que verbas indenizatórias não representam aumento de despesa continuada nem criação de vantagem remuneratória que exija compensação orçamentária (TJPR – Apelação Cível 0002250-72.2020.8.16.0182, j. 30/08/2022).

Assim, ao se tratar de verba compensatória por despesas alimentares relacionadas ao desempenho de atividades externas e contínuas, o presente projeto reafirma o compromisso da administração com a valorização do servidor, a eficiência do serviço público e a observância da legalidade.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa permanece firme no propósito de contribuir para o bom funcionamento da gestão pública e o reconhecimento dos profissionais que atuam em funções estratégicas no atendimento à população.

Centenário do Sul/PR, 16 de Julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal